

LEI N.º 908, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e servidores da Prefeitura e Câmara quando em viagens a serviço e em razão do cargo, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias a agentes políticos do Município de Ibitiúra de Minas e adiantamento a servidores municipais, será regida por esta lei.

Art. 2º Aos agentes políticos que necessitarem se deslocar, temporariamente, a serviço e em razão do cargo, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas funções, em missão especial ou estudo, será concedida diária destinada a custear as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, com prestação de contas simplificada em até cinco dias úteis após a chegada e empenho prévio ordinário.

§ 1º Aos servidores que incorrerem nas mesmas necessidades descritas no *caput*, serão disponibilizados recursos sob o regime de adiantamento, para os quais será devida regular prestação de contas em até cinco dias úteis após a chegada, instruída com documentos fiscais, e empenho prévio por estimativa.

§ 2º Ficam excluídos da incidência de diárias e adiantamentos os deslocamentos para a cidade de Andradas.

§ 3º Para os servidores ocupantes do cargo de motorista e no exercício regular de seus ofícios, Decreto do Município disporá sobre sua regulamentação.

§ 4º Os acompanhantes dos agentes políticos ou servidores portadores de necessidades especiais farão jus aos mesmos valores àqueles disponibilizados se a imprescindibilidade da companhia restar demonstrada.

Art. 3º As despesas dos agentes políticos com a viagem, assim compreendido o deslocamento de um Município para o outro, serão suportadas pelo ente em que vinculados e com deliberação sobre a forma do superior hierárquico imediato ou, no caso de Vereadores, do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. De forma excepcionalíssima e em decisão fundamentada de quem detiver legitimidade para deferir ou não a concessão de diária ou adiantamento, poderá ser autorizado o reembolso de numerário utilizado pelo servidor ou agente em circunstâncias especiais.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – formalização da solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de viagem, com precisa indicação do período, observados os limites orçamentários disponíveis e condicionada ao deferimento do superior hierárquico imediato ou, no caso de Vereadores, do Presidente da Câmara;

II – compatibilidade devidamente demonstrada dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas no exercício da função ou cargo;

IV – posterior comprovação do deslocamento, da atividade desempenhada e regular prestação de contas na forma prevista no art. 2º.

Art. 5º A diária ou adiantamento não serão devidos:

I - quando o agente ou servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II - no caso de utilização do contrato ou convênio firmado com o Órgão a que o agente ou servidor esteja vinculado;

III – para reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas e atividades que guardem relação particular;

IV – para viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

Art. 6º Os valores das diárias, definidos segundo a distância e a necessidade ou não de pernoite no destino, serão fixados segundo os Anexos I e II, desta Lei, e serão reajustados anualmente segundo índice IGP-M.

Art. 7º Para o cômputo das diárias inclui-se a data de partida, se realizada até às 12h, e a de chegada, se ocorrida após às 12h.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento incluir sábado, domingo ou feriado, a consideração desses dias para concessão de diária ou adiantamento precederá de expressa e minuciosa justificativa, sempre condicionado o deferimento à avaliação do superior hierárquico imediato ou, no caso de Vereadores, do Presidente da Câmara.

Art. 8º O Vereador, ao retornar da viagem, apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sob pena de devolução dos valores percebidos, devendo o relato ser individual, podendo referido prazo ser majorado a pedido, desde que devidamente justificado e aceito pela Presidência.

§ 1º O Prefeito poderá apresentar Relatório mensal contendo todas as viagens do período.



§ 2º No advento de não haver apresentação do Relatório fundamentado pelo Vereador, ou, em havendo, o mesmo ser indeferido, a Presidência da Câmara poderá proceder, no primeiro pagamento seguinte, ao desconto respectivo em seus subsídios, caso a devolução já não tenha sido feita de pronto.

Art. 9º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, as diárias ou adiantamento deverão ser integralmente restituídos, no prazo de até três dias úteis a contar da data em que deveria ter se dado.

Art. 10 As despesas de que tratam esta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 786, de 18 de março de 2019.

Ibitiúra de Minas – MG, 07 de julho de 2025.

RONY WILSON
LEONARDO:06
659437681
RONY WILSON LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por RONY WILSON
LEONARDO:0659437681
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11467137000177,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONY WILSON
LEONARDO:0659437681
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ibitiúra de Minas
Data: 2025.07.08 16:31:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANEXO I

DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS (Secretários Municipais e Vereadores, excluindo-se Prefeito e Vice) E SERVIDORES DA CÂMARA	
Destinos	Valor da Diária (em real)
Para cidades até 200 quilômetros*	120,00
Para cidades entre 201 e 500 quilômetros	250,00
Para a Capital do Estado	700,00
Para a Capital Nacional	1.100,00

* *Excluindo-se Andradas, nos termos do § 2º, do art. 2º.*

ANEXO II

DIÁRIAS PARA PREFEITO E VICE	
Destinos	Valor da Diária (em real)
Para cidades até 200 quilômetros*	120,00
Para cidades entre 201 e 500 quilômetros	250,00
Para a Capital do Estado	700,00
Para a Capital Nacional	1.300,00

* *Excluindo-se Andradas, nos termos do § 2º, art. 2º.*
